PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 32/2021

Processo Administrativo Nº. 291/2021 - Contrato Nº. 291/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: NILSON CARDOSO NETO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.443.171/0001-01, com sede na Rua Fernando Presidio, nº 83, Letra A, Bairro São João – Bom Jesus da Lapa/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: 13/10/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021

CONTRATO 291/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa NILSON CARDOSO NETO ME, inscrita no CNPJ Nº 11.443.171/0001-01, com sede na Rua Fernando Presídio, nº 831 Bairro São João – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Sr. Nilson Cardoso Neto, inscrito no CPF: 015.292.455-83, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 32/2021, processo administrativo nº 291/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A CONTRATADO ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 13 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de outubro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADO deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com a Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência

e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de

três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 32/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADO é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

NILSON CARDOSO NETO ME

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: